

EMPRESAS

Convocatória n.º 273/2005 de 15 de Fevereiro de 2005

SAAGA – SOCIEDADE AÇOREANA DE ARMAZENAGEM DE GÁS, SA

Sociedade Comercial Anónima, com sede na Rua Maestro Edmundo Machado Oliveira, 22, freguesia de São José – Ponta Delgada – São Miguel – Região Autónoma dos Açores, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 478 e identificação de pessoa colectiva n.º 512000549, com o capital social de € 960.000,00 que se encontra integralmente realizado.

Assembleia geral anual

1 - Convoco a assembleia geral anual de accionistas da SAAGA – SOCIEDADE AÇOREANA DE ARMAZENAGEM DE GÁS, SA, para reunir na sede da empresa, sita na Rua Maestro Edmundo Machado Oliveira, 22, freguesia de São José, Ponta Delgada, São Miguel, Região Autónoma dos Açores, às 11,00 horas, do dia 29 de Março de 2005.

2 - A ordem do dia da assembleia geral anual inclui os seguintes assuntos:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício de 2004;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

3 - A assembleia geral pode constituir-se e funcionar em primeira convocação logo que se encontrem presentes, pessoalmente ou por seus procuradores e representantes, accionistas possuidores de, pelo menos, metade do capital social. Só podem participar na assembleia geral e exercer o direito de voto os accionistas cujas acções se encontrem averbadas ou depositadas em cofre da sociedade ou em qualquer Banco que exerça a sua actividade em Portugal. Não podem assistir os accionistas sem direito a voto, excepto sendo membros da mesa, do conselho de administração, ou do conselho fiscal. As pessoas com direito de voto podem fazer-se representar por um membro do conselho de administração, ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente do accionista, ou por outro accionista. É admissível o mandato por procuração particular ou simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia. Cada vinte acções dão direito a um voto, não havendo limitação para o número de votos que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador. Os accionistas possuidores de menos de vinte acções podem agrupar-se de forma a completarem, pelo menos, aquele mínimo de vinte acções e fazerem-se representar por um dos agrupados.

Ponta Delgada, 19 de Janeiro de 2005. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Vicente Borges de Sousa*.